|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 898462/2019 |
| DENUNCIANTE | A. C. B. de A. |
| DENUNCIADO | M. S. J. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1456/2022

Aprova relatório e o voto fundamentado no julgamento dos autos do protocolo nº 898462/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 20 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando a denúncia admitida por indício de infração ao art. 18, incisos I, IV, IX, X e XII, da Lei nº 12.378/2010, além das regras nº 1.2.4, nº 1.2.5, nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 898462/2019;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 020/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, para o fim de julgar procedente a denúncia efetuada em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. S. J., registrada no CAU sob o nº A18634-1, determinando a aplicação das sanções de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) ANUIDADES.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado, para o fim de julgar procedente a denúncia efetuada em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. S. J., registrada no CAU sob o nº A18634-1, determinando a aplicação das sanções de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) ANUIDADES, tendo em vista que constatadas as infrações ao art. 18, incisos VI e IX (esse infringido duas vezes) da Lei nº 12.378/2010, agravadas pela reincidência, conforme o disposto no art. 73, da Resolução CAU/BR nº 143/2017– respeitando o limite imposto pelo art. 19, incisos II e IV, da Lei nº 12.378/2010 –, nas quais está absorvida a infração ao art. 18, inciso X, da citada Lei;
2. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fausto Henrique Steffen, Maurício Zuchetti, Pedro Xavier De Araujo e Rinaldo Ferreira Barbosa e 06 (seis) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Leticia Kauer, Magali Mingotti e Marilia Pereira de Ardovino Barbosa e dos conselheiros Fábio Müller e Rafael Ártico.

Porto Alegre – RS, 20 de maio de 2022.

 **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**132ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1456/2022 - Protocolo nº 898462/2019 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Alexandre Giorgi
 | Favorável |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 | Ausente |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Ausente |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Leticia Kauer
 | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Magali Mingotti
 | Ausente |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Marilia Pereira de Ardovino Barbosa
 | Ausente |
| 1. Maurício Zuchetti
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Ausente |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 132** |
| **Data: 20/05/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1456/2022** – Protocolo SICCAU nº 898462/2019 |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (06) total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |